

Deliberação Normativa COMDEMA nº 07/2001

Estabelece a composição das Câmaras Especializadas do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Juiz de Fora – COMDEMA.

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, no uso de suas atribuições, conforme determina o inciso II do Art. 10 do Decreto 6729, de 05 de junho de 2000, de acordo com o Art. 15 do mesmo Decreto, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do Art. 8º. do Regimento Interno do COMDEMA – Deliberação Normativa COMDEMA 01, de 18 de dezembro de 2000, DELIBERA:

Art.1º As Câmaras Especializadas do COMDEMA são compostas pelos órgãos e entidades a seguir relacionadas:

I – Câmara Especializada de Política e Educação Ambiental:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, SMDE – Presidente;
- b) Representante da Câmara Municipal, titular / Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB, suplente;
- c) Secretaria Municipal de Educação – SME, titular / Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPLAN, suplente;
- d) Representante da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF;
- e) Representante das associações dos bairros de Juiz de Fora;
- f) Representante das organizações não governamentais;
- g) Representante da classe dos advogados;
- h) Representante das instituições particulares de ensino de Juiz de Fora;
- i) Presidente da Câmara Especializada de Atividades Industriais e Minerárias;
- j) Presidente da Câmara Especializada de Atividades Agrossilvopastoris e Biodiversidade;
- k) Presidente da Câmara Especializada em Recursos Hidrográficos e Infraestrutura.

II – Câmara Especializada de Atividades Industriais e Minerárias

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- b) Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, titular / Secretaria Municipal Atividades Urbanas, suplente;
- c) Promotor de Justiça do Meio Ambiente, titular / Secretaria Municipal de Saúde, SMS, suplente;
- d) Representante do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, titular / Representante do Instituto Estadual de Florestas, IEF, suplente;
- e) Representante das associações ligadas à indústria de Juiz de Fora;
- f) Representante das organizações não governamentais;
- g) Representante das associações dos engenheiros, arquitetos, agrônomos, geólogos e geógrafos;
- h) Representante das associações ligadas ao comércio de Juiz de Fora.

III – Câmara Especializada de Atividades Agrossilvopastoris e Biodiversidade

- a) Representante da Polícia Florestal do Estado de Minas Gerais, titular / Representante da Empresa Municipal de Pavimentação, suplente;
- b) Representante do Instituto Estadual de Florestas, IEF – titular / Representante do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, IBAMA, suplente;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, titular / Representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, EMATER-MG, suplente;
- d) Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, EPAMIG, titular / Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, EMBRAPA - suplente;
- e) Representante das associações ligadas a agricultura em Juiz de Fora;
- f) Representante das associações dos engenheiros, arquitetos, agrônomos, geólogos e geógrafos;
- g) Tecnólogo 1;
- i) Representante das organizações não governamentais;

IV – Câmara Especializada em Recursos Hidrográficos e Infraestrutura

- a) Representante da Polícia Florestal do Estado de Minas Gerais, titular / Representante da Empresa Municipal de Pavimentação, EMPAV, suplente;
- b) Representante do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, IBAMA, titular / Representante do Instituto Estadual de Florestas, IEF, suplente;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, titular / Representante da Companhia de Saneamento e Pesquisa do Meio Ambiente – CESAMA;
- d) Representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento, IPPLAN, titular / Representante da Companhia Energética de Minas Gerais, CEMIG, suplente;
- e) Representante das associações ligadas a agricultura em Juiz de Fora;
- f) Representante das associações dos engenheiros, arquitetos, agrônomos, geólogos e geógrafos;
- g) Tecnólogo 2;
- j) Representante das associações ligadas à indústria de Juiz de Fora.

Art. 2º. – Os presidentes das câmaras especializadas, dos incisos II, III e IV, serão eleitos, dentre os seus membros pertencentes do Plenário, na primeira reunião ordinária de cada câmara;

Art. 3º. – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 04 de setembro de 2001.

João Carlos Vitor Garcia
Presidente do COMDEMA